

INFORMAÇÕES PARA
ELABORAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO
PARA ADMISSÃO DE
FARMACÊUTICO NO SUS



**Conselho
Federal de
Farmácia**

2016



Conselho
Federal de
Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS QI 15 LOTE "L" – Lago sul

CEP 71635-615 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3878-8700

DIRETORIA

Presidente:	Dr. Walter da Silva Jorge João
Vice-presidente:	Dr. Valmir de Santi
Secretária-Geral:	Dr. José Gildo da Silva
Tesoureiro:	Dr. João Samuel de Morais Meira

PLENÁRIO

Conselheiros Federais:

Dra. Rossana Santos Freitas Spiguel - AC	
Dr. José Gildo da Silva - AL	
Dr. Marcos Aurélio Ferreira da Silva - AM	
Dr. Carlos André Oeiras Sena - AP	
Dr. Altamiro José dos Santos - BA	
Dr. Luis Claudio Mapurunga da Frota - CE	
Dr. Forlan Oliveira Silva - DF	
Dr. Gedayas Medeiros Pedro - ES	
Dra. Sueza A Souza de Oliveira - GO	
Dr. Fernando Luis Bacelar de Carvalho Lobato - MA	
Dr. Gerson Antônio Pianetti - MG	
Dra. Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes - MS	
Dr. José Ricardo Amadio - MT	
Dr. Walter da Silva Jorge João - PA	
	Dr. João Samuel de Morais Meira - PB
	Dr. Bráulio César de Sousa - PE
	Dr. Osvaldo Bonfim de Carvalho - PI
	Dr. Valmir de Santi - PR
	Dr. Alex Sandro Rodrigues Baiense - RJ
	Dra. Lenira da Silva Costa - RN
	Dra. Lérida Maria dos Santos Vieira - RO
	Dr. Erlandson Uchôa Lacerda - RR
	Dr. Josué Schostack - RS
	Dr. Paulo Roberto Boff - SC
	Dra. Vanilda Oliveira Aguiar Santana - SE
	Dr. Marcelo Polacow Bisson - SP
	Dr. Amilson Álvares - TO

INFORMAÇÕES PARA

ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

PARA ADMISSÃO DE
FARMACÊUTICO NO SUS

Organização:

Grupo de Trabalho Sobre Saúde Pública - 2016

Coordenador: Dr. Valmir de Santi
Dr^a Lúcia de Fátima Sales Costa
Dr^a Lorena Baia Oliveira Alencar
Dr^a Silvana Nair Leite Contezini
Dr. Silvio César Machado Santos
Dr. Wilson Hiroshi de Oliveira Uehara

Revisão de Texto

Daniela Cobucci Ribeiro Coelho Marrazzo

Revisão Técnica:

Coordenação Técnica e Científica do Conselho Federal de Farmácia

Dr. José Luís Miranda Maldonado
Dr. Jarbas Tomazoli Nunes
Dr. Daniel Correia Júnior

SUMÁRIO

I	APRESENTAÇÃO	7
II	INTRODUÇÃO	8
III	DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES NOS CONCURSOS	9
	a. Assistência Farmacêutica	9
	b. Área Hospitalar	10
	c. Área de Vigilância em Saúde	10
	d. Área de Indústria	10
	e. Área de Análises Clínicas, Toxicológicas	11
	f. Área de Análises Clínicas Bromatológicas	11
IV	CONCURSO	12
	1. Assistência Farmacêutica (Farmácia), inclusive Hospitalar	12
	2. Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental)	12
	3. Análises Clínicas	13
	4. Laboratório Industrial	14
	2ª Fase – Prova de Currículo (Valor total de dez pontos)	15
	Bibliografia Consultada e Sugerida	16

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE FARMACÊUTICO NO SUS

I APRESENTAÇÃO

Os municípios brasileiros não podem prescindir dos serviços prestados pelo farmacêutico, em todos os níveis de atuação.

Uma das principais diretrizes estabelecidas pela nova Presidência e demais diretores do Conselho Federal de Farmácia (CFF) é a de estreitar os laços de relacionamento com todas as instâncias de governo, nos três níveis de gestão, em especial com os representantes dos municípios brasileiros.

Ao tempo em que o CFF e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) trabalham conjuntamente para regularizar a situação das farmácias das unidades de saúde e disporem de farmacêutico habilitado e inscrito no respectivo Conselho Regional de Farmácia, dirigimo-nos a todas as instâncias do SUS, enfatizando que o profissional que a sociedade necessita é um ator social, transformador da realidade brasileira, e, portanto, um componente da equipe multiprofissional de saúde, capaz de contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos.

O CFF é favorável à formação humanística do farmacêutico, de tal forma que ele possa atuar em todos os níveis de atenção à saúde. Nós, profissionais da saúde, temos uma responsabilidade social muito grande.

Este encarte elaborado pelo CFF contém informações básicas sobre as áreas de atuação do farmacêutico no SUS, incorporando em suas atribuições as novas ações decorrentes das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, instituídas em março de 2.002. Aqui são apresentadas, também, as etapas pertinentes ao concurso público e citadas algumas referências que dão sustentação ao campo de atividades do farmacêutico.

Este encarte vai ao encontro do que estabelece a Lei nº. 9.120, de 26 de outubro de 1.995, que ao alterar dispositivos da Lei nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960, delegou, também, ao CFF, a tarefa de zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do CFF

II INTRODUÇÃO

Com as alterações na legislação de formação do profissional farmacêutico introduzidas pela Resolução nº 02/02 aprovada em 19 de fevereiro de 2002, pela Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, ocorreu uma mudança na formação e na designação do profissional farmacêutico.

Na legislação anterior, Resolução nº 04 de 11/04/1969, o farmacêutico possuía uma formação básica voltada à farmácia, e duas habilitações:

- **Habilitação em Indústria:** onde a formação seria Farmacêutico Industrial.
- **Habilitação em Bioquímica:**
 - Opção 1** – Alimentos: direcionado às análises bromatológicas, formando o Farmacêutico Bioquímico de Alimentos
 - Opção 2** – Análises Clínicas: direcionado às análises clínicas, formando o Farmacêutico- Bioquímico (Analista Clínico).

O acadêmico poderia complementar o seu curso com todas as disciplinas das diferentes habilitações, podendo exercer as três modalidades de habilitação acrescidas à formação básica de farmacêutico. Este tipo de formação deixou de acontecer nos últimos anos.

Com a Resolução nº 02 **criou-se o “farmacêutico com formação generalista”, incorporando à formação primária de farmacêutico todas as habilitações, não havendo mais a diferenciação entre farmacêutico, farmacêutico bioquímico, farmacêutico industrial.**

A referida Resolução também incluiu uma importante alteração no currículo profissional farmacêutico, direcionando a formação ao Sistema Único de Saúde.

Porém muitos municípios ainda não alteraram a sua legislação de designação de cargo. Isto tem criado muitos transtornos, pois deixou de existir a formação “farmacêutico-bioquímico” ou “farmacêutico industrial”.

A designação atual é apenas “farmacêutico, ou farmacêutico com formação generalista”. Com isto, muitos editais de concurso estão apresentando problemas, pois em muitos municípios existe apenas o cargo de farmacêutico bioquímico, ocasionando problemas na hora da contratação, visto que não têm sido aceitos profissionais com a formação generalista por terem designação unicamente de farmacêutico.

Também gera um problema de perfil dos profissionais contratados, pois o farmacêutico-bioquímico tem um direcionamento de formação às análises clínicas, e não são muitos os profissionais com esta formação que aceitam trabalhar com assistência farmacêutica.

Por isso é aconselhável seguir as orientações abaixo para renomear os cargos públicos dos farmacêuticos nos diferentes níveis (municipal, estadual e federal) e, na elaboração dos editais dos concursos para sua admissão.

III DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES NOS CONCURSOS

A – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Área de formação exigida: *Farmacêutico*

“Obs.: Estão habilitados para exercer essa função todos os farmacêuticos formados na grade antiga (inclusive bioquímicos e industriais) ou na nova (generalista).”

Atribuições:

- Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.
- Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia.
- Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos.
- Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do município, de acordo com as normas vigentes.
- Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município.
- Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação.
- Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres.
- Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário.
- Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município.
- Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais.
- Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis.
- Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico.
- Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação.
- Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade.
- Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação.
- Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária.
- Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos.
- Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde.
- Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica.

B – ÁREA HOSPITALAR

Área de formação exigida: Farmacêutico

Obs.: Estão habilitados para exercer essa função todos os farmacêuticos formados na grade antiga (inclusive bioquímicos e industriais) ou na nova (generalista).

Atribuições:

Além dos conhecimentos específicos para área de assistência farmacêutica, incluir os seguintes:

- Organizar e estruturar a farmácia hospitalar, de acordo com as normas vigentes.
- Responder técnica e legalmente pela farmácia hospitalar, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos.
- Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções de nutrição enteral e parenteral.
- Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções quimioterápicas.
- Participar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

C – ÁREA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Área de formação exigida: Farmacêutico

Obs.: Estão habilitados para exercer essa função todos os farmacêuticos formados na grade antiga (inclusive bioquímicos e industriais) ou na nova (generalista).

Atribuições:

- Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância Sanitária.
- Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento.
- Elaborar, instruir, julgar e dar ciência de processo administrativo sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente.
- Emitir parecer técnico sobre questões da legislação sanitária em vigor.
- Responder as solicitações e questionamentos da Promotoria, dos órgãos de classe, dos Conselhos de Saúde e dos usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde.
- Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial.
- Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão.
- Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos do meio ambiente.
- Analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, em cooperação com engenheiro ou arquiteto.

D – ÁREA DE INDÚSTRIA

Área de formação exigida: Farmacêutico

Obs.: Podem exercer essa função os farmacêuticos formados na grade antiga que tem habilitação em indústria e todos os formados pela grade nova (generalista).

Atribuições:

- Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades do laboratório industrial
- Responder técnica e legalmente pelo desempenho das atividades do laboratório industrial.
- Gerenciar a qualidade do laboratório industrial implantando as Boas Práticas de Fabricação.
- Organizar e estruturar o laboratório industrial, de acordo com as normas vigentes.
- Participar, com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais.

E – ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, TOXICOLÓGICAS

Área de formação exigida: Farmacêutico.

Obs.: Podem exercer essa função os farmacêuticos formados na grade antiga que tem habilitação em Bioquímica opção de análises clínicas e todos os formados pela grade nova (generalista).

Atribuições:

- Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas.
- Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas.
- Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados.
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial.
- Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica.
- Programar, executar, acompanhar e avaliar, respondendo tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais na área de hemoterapia (exames sorológicos, imunológicos, imunohematológicos, exames pré-transfusionais de doadores e receptores de sangue, processamento, armazenamento, liberação e transporte de hemocomponentes).
- Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano.

F - ÁREA DE ALIMENTOS E ANÁLISES BROMATOLÓGICAS

Área de formação exigida: Farmacêutico.

Obs.: Podem exercer essa função os farmacêuticos formados na grade antiga que tem habilitação em Bioquímica - opção de alimentos e todos os formados pela grade nova (generalista).

Atribuições:

- Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises bromatológicas;
- Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais bromatológicas, e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico-química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas;
- Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados;
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial;

IV CONCURSO

1ª Fase – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Todas as referências (livros, artigos, etc) das quais serão extraídas as perguntas do concurso devem estar relacionadas no edital para que o candidato saiba onde consultar.

CONTEÚDO

1 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (Farmácia), inclusive Hospitalar

1. Política Nacional de Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS). Leis nºs 8.080/1990, 8.142/1990 e 12.401/2011. Decreto nº 7.508/2011.
2. Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº 3.916/1998).
3. Farmacologia Geral: Farmacocinética, Farmacodinâmica, Fatores que alteram os efeitos dos medicamentos. Conceito de biodisponibilidade e bioequivalência.
4. Assistência Farmacêutica: Ciclo da Assistência Farmacêutica – seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, dispensação de medicamentos. Uso Racional de Medicamentos,
5. Assistência Farmacêutica no SUS.
 - 5.1. Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução CNS nº 338).
6. Princípios de ética profissional (Resolução nº 596/2014, do Conselho Federal de Farmácia, que institui o Código de Ética da Profissão Farmacêutica).
7. Noções sobre atividades administrativas e gerenciais na assistência farmacêutica: Planejamento de atividades, elaboração de procedimentos, organização, logística e administração de materiais, acompanhamentos físico-financeiros, controle de estoque, ponto de ressuprimento.
8. Noções gerais da legislação vigente sobre:
 - *Financiamento da assistência farmacêutica;*
 - *Medicamentos Essenciais;*
 - *Boas práticas de armazenamento e distribuição de medicamentos;*
 - *Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias;*
 - *Medicamentos sob controle especial (portaria 344/98 e suas atualizações);*
 - *Licitação pública (Lei 8.666/93);*
 - *Controle de infecção hospitalar;*
 - *Regulamentação da farmácia clínica e prescrição farmacêutica (res. CFF 585/ 13 e 586/13);*
 - *Medicamentos genéricos, similares e de referência;*
 - *Exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas (Lei 13.021/14).*

2 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental)

1. Política Nacional de Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS). Leis nºs 8.080/1990, 8.142/1990 e 12.401/2011. Decreto nº 7.508/2011.
2. Princípios de ética profissional (Resolução nº 596/2014, do Conselho Federal de Farmácia, que institui o Código de Ética da Profissão Farmacêutica).
3. Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
4. Princípios da qualidade: gestão da qualidade, política e sistemas da qualidade, garantia da qualidade: conceitos e fundamentos, organização e funções, recomendações e normas de regulamentação (BPF, BPM). Filosofias e programas de qualidade (ISO 9000, 5S, TQS).
5. Processo Administrativo Sanitário, Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.
6. Noções gerais sobre a seguinte legislação ou a que vier a substituí-la:
 - *Lei nº 5.991/73 e Decreto nº 74.170/74, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.*

- Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e decreto nº 5.912 de 27 de setembro de 2006 que dispõe sobre a prevenção e repressão do tráfico.
- Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, cosméticos, saneantes e outros produtos.
- Lei nº 9.787/1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos.
- Decreto nº. 5.775/2006, RDC Anvisa nº. 80/2006 e Resolução CFF nº. 437/2005 que dispõem sobre o fracionamento de medicamentos.
- RDC nº 47/2013 da Anvisa: Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes.
- Portaria SVS/MS nº 272/98: Boas Práticas de Manipulação, Armazenamento e Distribuição de Nutrição Parenteral.
- RDC nº 48/2013 da Anvisa: Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.
- Portaria nº 344/98 MS, que dispõe sobre os medicamentos sujeitos a controle especial, regulamentada pela Portaria 06/99. RDC nº 22/2014 Anvisa – SNGPC – Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados.
- Portaria SVS/MS nº 802/98: Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos.
- Portaria SVS/MS nº 2.616/98: Estabelece a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- RDC nº 16/2013 da Anvisa: Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In-Vitro.
- RDC nº 26/2014 da Anvisa: Registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos.
- RDC nº 216/2004 e 52/2014 da Anvisa: Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- RDC nº 302/2005 e 30/2015 da Anvisa: Regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos.
- RDC nº 67/2007, da Anvisa, que dispõe sobre Farmácias de Manipulação.
- RDC nº 44/2009 da Anvisa - Boas Práticas de Farmácia.
- RDC nº 17/2010, da Anvisa: Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

3 – ANÁLISES CLÍNICAS

1. Política Nacional de Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS). Leis nº.s 8.080/1990, 8.142/1990 e 12.401/2011. Decreto nº. 7.508/2011.
2. RDC nº 302/2005 e 30/2015 da Anvisa – Normas Técnicas de Laboratórios de Análises Clínicas.
3. RDC Anvisa nº 34/2014 e Portaria GM nº. 2.712/2013 – Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos.
4. Princípios de ética profissional (Resolução nº 596/2014, do Conselho Federal de Farmácia, que institui o Código de Ética da Profissão Farmacêutica).
5. Técnicas de pesagem. Sistemas óticos refletores. Microscopia. Propriedades de radiações. Viscosidade e tensão superficial. Métodos de Centrifugação.
6. Princípios da destruição térmica de microrganismos, desinfetantes e anti-sépticos. Esterilização química e física. Preservativos antimicrobianos.
7. Métodos de coleta de sangue, fezes, urina, secreções e outros líquidos biológicos. Coleta de material para pesquisa de fungos. Meios de transporte. Tipos de anticoagulantes. Métodos de armazenamento e manipulação de amostras biológicas. O lixo hospitalar.
8. Parasitas responsáveis pelas endoparasitoses e ectoparasitoses humanas, particularmente as existentes no Brasil. Diagnóstico laboratorial, técnicas e procedimentos laboratoriais aplicados ao diagnóstico das doenças parasitárias de interesse humano.
9. Proteínas plasmáticas. Carboidratos e diabetes. Lipídeos, lipoproteínas, dislipidemias. Ácido úrico, ureia e creatinina. Enzimologia clínica. Função hepática. Função renal. Função cardíaca. Exame parcial de urina. Automação em bioquímica clínica. Erros inatos do metabolismo. Hormônios e suas funções metabólicas. Correlação de resultados de exames bioquímicos com a fisiopatologia.

10. Bacteriologia clínica: métodos e técnicas de isolamento e identificação. Noções de técnicas e práticas laboratoriais especializadas para diagnóstico bacteriológico nos principais fluidos corpóreos. Principais doenças infecciosas de interesse clínico causadas por bactérias e vírus. Avaliação da toxicidade. Toxicocinética. Toxicodinâmica. Toxicologia ambiental. Toxicologia de alimentos. Aspectos clínicos e laboratoriais da toxicologia de medicamentos e toxicologia ocupacional.
11. Mecanismos de defesa específicos e inespecíficos na espécie humana. Reações antígeno- anticorpo. Estudo do tipo de reação, fundamento do método e desenvolvimento prático da análise. Avaliação das respostas imunes humoral e celular por meio de métodos sorológicos e de análise de funções celulares. Principais metodologias sorológicas e suas especificidades no diagnóstico de doenças infecciosas, autoimunes, neoplasias e alergias. Técnicas hematológicas básicas. Citologia hematológica. Investigação laboratorial das anemias e leucoses. Investigação laboratorial das doenças hemorrágicas vasculares e plaquetárias. Coagulopatias. Princípios Gerais em Imunohematologia.
12. Controle de qualidade em laboratório de análises clínicas. Gerenciamento da qualidade, calibração de vidrarias e equipamentos, normas de biossegurança. Desenvolvimento de procedimentos operacionais padrão em análises clínicas. Os diferentes programas de controle de qualidade em laboratórios de análises clínicas.
13. Principais atividades administrativas no laboratório clínico. Planejamento global. Administração de materiais. Administração da produção. Administração financeira. Administração de pessoal. Controle de desempenho total do planejamento.
14. Doenças de notificação compulsória pelos laboratórios de análises clínicas.
15. Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001. Coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue.
16. Conhecimento de técnicas laboratoriais de tipagem de sangue para doação e transfusão, provas pré-transfusionais, discrepâncias de tipagem, detecção, identificação e diferenciação de anticorpos irregulares.
17. Processamento, armazenamento, liberação, transporte de hemocomponentes.

4 – LABORATÓRIO INDUSTRIAL:

1. Política Nacional de Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS). Leis nº.s 8.080/1990, 8.142/1990 e 12.401/2011. Decreto nº. 7.508/2011.
2. Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº 3.916/1998).
3. Farmacologia Geral: Farmacocinética, Farmacodinâmica, Fatores que alteram os efeitos dos medicamentos. Conceito de biodisponibilidade e bioequivalência.
4. Princípios de ética profissional (Resolução nº 596/2014, do Conselho Federal de Farmácia, que institui o Código de Ética da Profissão Farmacêutica).
5. Principais atividades administrativas no laboratório industrial. Planejamento global. Administração de materiais. Administração da produção. Administração financeira. Administração de pessoal.
6. Produção de plantas medicinais e preparação da droga vegetal. Análise de drogas. Controle de qualidade de plantas medicinais e fármacos de origem vegetal.
7. Estudos dos aspectos operacionais e metodológicos relativos às diversas técnicas analíticas (físicas, físico-químicas), bem como aos diversos testes físicos, físico-químicos e químicos aplicados à avaliação da qualidade de insumos e formas farmacêuticas, saneantes ou cosméticas.
8. Operações farmacêuticas na produção e no controle da garantia da qualidade em indústria de medicamentos, saneantes e cosméticas.
9. Preparo de soluções: percentagem, molaridade, normalidade e concentrações. Pesos e medidas, processos físicos de aplicação de calor.
10. Propriedades coligativas.
11. Agentes de superfície ativa: detergentes, emulsivos, agentes solubilizantes, agentes espumantes e anti-espumantes; estado coloidal; emulsificação.
12. Cromatografia: tipos e usos.

2ª Fase – PROVA DE CURRÍCULO (Valor total de dez pontos)

Recomenda-se pontuar:

1) Tempo de exercício/experiência profissional na área desejada: máximo 5 pontos

- a) Tempo de exercício profissional em serviço público (p. ex. 1 ponto/ano)
- b) Tempo de exercício profissional em serviço privado (p. ex. 0,5 ponto/ano)

2) Cursos de aperfeiçoamento: máximo 2 pontos

- a) Cursos comprovados com, no mínimo 40 horas, relacionados à área do concurso; (p.ex. 0,2 ponto por curso realizado nos últimos cinco anos, até o limite de dois pontos).

3) Pós-Graduação: máximo 3 pontos

- a) Especialização relacionada à área do concurso: (p.ex. 1 ponto por cada especialização/ residência)
Exemplos de áreas: Saúde Pública, Gestão em Saúde Pública, Administração Pública, Dispensação de Medicamentos, Farmacologia, Atenção Farmacêutica, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde, Epidemiologia, Análises Clínicas e/ou Toxicológicas, Controle de Qualidade, Gestão da Qualidade, Residências em Saúde Pública, entre outras.
- b) Títulos de especialistas/exames de proficiência (p.ex.0,5 ponto por título renovado nos últimos 5 anos)
- c) Mestrado (da mesma forma que o item sobre especialização) (p.ex. 2 pontos)
- d) Doutorado (da mesma forma que o item sobre especialização) (p.ex 2,5 pontos)

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E SUGERIDA

ACURCIO, F. A. Medicamentos e Assistência Farmacêutica. Belo Horizonte: COOPMED, 2003, 124p.

BONFIM, José Ruben A., MERCUCI, Vera L. A Construção da Política de Medicamentos. Orgs. Hucitec/ Sobravime. In <http://www.saude.gov.br/renome>. RENAME 1998.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. 1988.

BRASIL. Lei Federal 5.991, de 17 de setembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 19 de dezembro de 1973. Brasília. 1973.

BRASIL. Lei Federal 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de setembro de 1976. Brasília. 1976.

BRASIL. Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de agosto de 1977. Brasília. 1977.

BRASIL. Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 20 de setembro de 1990. Brasília. 1990.

BRASIL. Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 31 de dezembro de 1990. Brasília. 1990.

BRASIL. Lei 8.666, 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providência. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 22 de junho de 1993. Brasília, 1993.

BRASIL. Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Lei da Propriedade Industrial que estabelece a proteção de patentes. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 15 de maio de 1996. Brasília, 1996.

BRASIL. Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 27 de janeiro de 1999. Brasília. 1999.

BRASIL. Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 11 de fevereiro de 1999. Brasília. 1999.

BRASIL. Lei 12.401, de 28 de abril de 2011. Altera a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 29 de abril de 2011. Brasília. 2011.

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas;

define crimes e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de agosto de 2006. Brasília. 2006.

BRASIL. Lei 13.024, de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 11 de agosto de 2014. Brasília. 2014. Edição Extra.

BRASIL. Decreto 74.170, de 10 de junho de 1.974. Regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 11 de junho de 1.974. Brasília. 1974.

BRASIL. Decreto 5.775, de 10 de maio de 2.006. Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos, dá nova redação aos arts. 2o e 9o do Decreto no 74.170, de 10 de junho de 1974, e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 11 de maio de 2006. Brasília. 2006.

BRASIL. Decreto 5.912, de 27 de setembro de 2.006. Regulamenta a Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 28 de setembro de 2006. Brasília. 2006.

BRASIL. Decreto 7.508, de 28 de junho de 2.011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 29 de junho de 2011. Brasília. 2011.

BRASIL. Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2.013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 15 de agosto de 2013. Brasília. 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Básico de Farmácia Hospitalar. Brasília. 1994. 174p.

BRASIL, Ministério da Saúde. Assistência Farmacêutica na Atenção Básica: instruções técnicas para sua organização. 2ª edição. Brasília: Ministério da Saúde. 2006.

BRASIL, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. Relatório Final da I Conferência Nacional de Assistência Farmacêutica. Brasília, 2004.

BRASIL, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. Resolução CNS n. 338, de 6 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Brasília, 2004.

BRASIL, Ministério da Saúde, FIOCRUZ. Programa Farmácia Popular: Manual Básico. Brasília, 2005. 102 p.

BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/840-sctie-raiz/daf-raiz/cgceaf-raiz/cgceaf/13-cgceaf/11646-pcdt>. 2016.

BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica. Aquisição de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica no SUS, Orientações Básicas. 1ª ed. Brasília. 2006. 56 p.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília : Ministério da Saúde, 44p. 2009c.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Portaria nº 3.916 GM/MS. Aprova a Política Nacional de Medicamentos. Brasília. 1998.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretária de Vigilância Sanitária. Portaria n. 802, de 8 de outubro de 1998, Anexo II. Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição de Produtos Farmacêuticos. Brasília. 1998.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica. 6ª ed. Brasília. 2005. 816p.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica. 7ª ed. Brasília. 2009. 816p.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-275. Brasília, Ministério da Saúde 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-216. Brasília, Ministério da Saúde 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-302. Brasília, Ministério da Saúde 2005. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-80. Brasília, Ministério da Saúde. 2006. Boas Práticas para Fracionamento de Medicamentos em Farmácias e Drogarias.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-16. Brasília, Ministério da Saúde 2007. Aprova o regulamento técnico para Medicamentos Genéricos.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-17. Brasília, Ministério da Saúde 2007. Dispõe sobre o registro de Medicamento Similar e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-51. Brasília, Ministério da Saúde 2007. Altera o item 2.3, VI, do Anexo I, da Resolução RDC nº 16, de 2 de março de 2007 e o Anexo da Resolução RDC nº 17, de 2 de março de 2007.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-53. Brasília, Ministério da Saúde 2007. Altera os itens 1.2 e 2.1, ambos do item VI, do Anexo da Resolução RDC nº 17, de 2 de março de 2007.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-67. Brasília, Ministério da Saúde 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-76. Brasília, Ministério da Saúde 2007. Dispõe sobre orientação de procedimentos relacionados ao credenciamento ao SNGPC para implementação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 2007.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Resolução RDC-44. Brasília, Ministério da Saúde 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Resolução RDC-17. Brasília, Ministério da Saúde 2010. Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-16. Brasília, Ministério da Saúde 2013. Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In-Vitro e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-47. Brasília, Ministério da Saúde 2013. Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-48. Brasília, Ministério da Saúde 2013. Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-22. Brasília, Ministério da Saúde 2014. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC, revoga a Resolução de Diretoria Colegiada nº 27, de 30 de março de 2007, e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-26. Brasília, Ministério da Saúde 2014.- Dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-34. Brasília, Ministério da Saúde 2014. Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-52. Brasília, Ministério da Saúde 2014. Altera a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-30. Brasília, Ministério da Saúde 2015. Altera o item 6.3.2 da RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n.º 272, de 08 de abril de 1998. Aprovar o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral, constante do texto Anexo desta Portaria. Brasília, 1998.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Brasília, 1998.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n. 2.616, de 12 de maio de 1998. Diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares. Brasília, 1998.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n. 399, de 22 de fevereiro de 2006. Estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão. Brasília, 2006.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n. 699, de 30 de março de 2006. Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão. Brasília, 2006.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria 971, de 3 de maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Brasília. 2006.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria GM/MS n. 204, de 29 de janeiro de 2007. Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. Brasília. 2007.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 2.981, de 26 de novembro de 2.009. Aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Brasília. 2009.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2.010. Aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Brasília. 2010.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n. 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília. 2011.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 2.712, de 12 de novembro de 2.013. Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Brasília. 2013.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria GM/MS n. 1.073, de 23 de julho de 2015. Dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília. 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2.015. Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2012. Brasília. 2015.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução n. 437, de 28 de julho de 2005. Regulamenta a atividade profissional do farmacêutico no fracionamento de medicamentos.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução n. 440, de 22 de setembro de 2005. Dispõe sobre as prerrogativas para o exercício da responsabilidade técnica em homeopatia.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução n. 578, de 26 de julho de 2013. Regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 586, de 29 de agosto de 2013, que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução n. 601, de 26 de setembro de 2014. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da homeopatia e da outras providências.

CASTRO, Claudia G. S. O de. Estudos de Utilização de Medicamentos. Rio de Janeiro: Fiocruz. 2000.

CONASS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Para Entender a Gestão dos Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional. Brasília: CONASS. 2011.

CONASS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Para Entender a Gestão do SUS. Brasília: CONASS. 2015. 134 p.

CORDEIRO, B.C.. LEITE, S.N. O farmacêutico na atenção à saúde 2ed. Itajai:UNIVALI, 2008 DUPIM, J. A. A. Assistência Farmacêutica: um modelo de organização. Belo Horizonte: SEGRAC,1999. 79 p.

GOODMANN & GILMAN. As Bases Farmacológicas da Terapêutica. 10ª ed. Rio de Janeiro: Mc-Graw-Hill, 2003.

LAPORTE, J. R.; TOGNONI, G.; ROZENFELD, S. Epidemiologia do Medicamento Princípios Gerais. São Paulo: Rio de Janeiro. Editora Hucitec – Abrasco. 264 p.

MARIN, Nelly (org.) et al. Assistência Farmacêutica para Gestores Municipais de Saúde. Rio de Janeiro: OPAS/OMS, 2003, 336 p.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, Ministério da Saúde. Avaliação da Assistência Farmacêutica no Brasil: estrutura, processo e resultados. Brasília. 2005, 260 p.

RANG, H.P., et al. Farmacologia. Rio de Janeiro: Elsevier. 2004.

ROZENFELD, Suely, TOGNONI, Gianni & LAPORTE, Joan-Ramon. Epidemiologia do Medicamento. Princípios Gerais. São Paulo:Hucitec-Abrasco. 1989.

ROZENFELD, Suely(org). Fundamentos da Vigilância Sanitária. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ. 2000. p. 304.

SOBRAVIME; AIS. O que é Uso Racional de Medicamentos. São Paulo: Sobravime, 2001.

ZUBIOLI, Arnaldo. Profissão: Farmacêutico. E agora?. Curitiba: Editora Lovise. 1992.



Conselho Federal de Farmácia

UMA PUBLICAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS QI 15 - Lote L - Lago Sul CEP: 71.635-615 - Brasília/DF

Fone: (61) 3878-8700

www.cff.org.br